

DEUS: FONTE DO DIREITO

Seminário internacional de investigação de Filosofia del Derecho y Ética,

Universidade Federal do Rio Grande,

8 al 10 de Septiembre de 2010

*“ A primeira filosofia é a ciência da verdade;
mas não de qualquer verdade,
mas da que é origem de toda a verdade, ou seja,
a que pertence ao primeiro princípio pelo qual
tudo o demais existe; e por isso sua verdade é
o princípio de toda a verdade; porque em todas as coisas
sua verdade corresponde a seu ser”(Metafísica, II,1)*

Introdução:

O Direito pode ser tratado segundo seus aspectos particulares ou universais. Os estudos que realizam os juristas das grandes partes do Direito (ordens jurídicas estatais denominadas pela tradição como Direito Romano, Gemânico,... Direito Internacional, Direito Público e Direito Privado) e suas respectivas particularizações (Direito Penal, etc..) constituem disciplinas fenomenológicas particulares que se integram na Ciência do Direito entendida aristotelicamente como saber universal, necessário e prático do direito.

A tarefa do jurista não pretende investigar em geral o fundamento de cada parte da ramificação, mas conhecê-la em função de sua vigência marcada por seus âmbitos temporais, espaciais e materiais, mas sem desconhecer o fundamento intrínseco da validade do direito vigente que se estuda.

Portanto, para conhecer o Direito em sua unidade lógica, fenomenológica e deontológica, deve-se recorrer a Filosofia do Direito, a qual considerará o Direito em seu caráter universal, partindo da natureza mesma do homem e suas relações com a ordem universal.

A Filosofia surge como uma conseqüência do despertar do espírito humano chamado a uma vocação mais profunda.

Quando dizemos Filosofia estamos nos referindo a busca da verdade universal, comum a toda a natureza humana. Fazer filosofia é buscar a verdade.

Dessa forma nos propomos a investigar a causa primeira, a razão primeira de todas as coisas, a qual é necessário conhecer se desejamos alcançar a verdade.

Daí chegamos a questão da busca do fundamento último do direito, para encontrar a resposta ao tema de sua validade universal

Este tema foi tratado pela Escolástica, sobretudo Santo Tomás de Aquino e a Escola Espanhola. A questão da validade do Direito aparece desenvolvido baixo o nome de direito Natural . Se retoma uma tradição filosófica originada pelo pensamento grego: Heráclito, Platão, Aristóteles, estoicismo, que foi desenvolvido posteriormente no estoicismo romano.

O que queremos tratar é que para a escolástica o Direito Natural aparece fundado em Deus.

O tema se reduz a uma questão básica. Qual o fundamento último do Direito? Em que sentido Deus é o fundamento do Direito? Qual a doutrina filosófica e teológica que implica isto?

Minha exposição baseia-se em uma concepção metafísica e está destinada a demonstrar que a fonte última do Direito é Deus Uno e Trino .

A afirmação se justifica pelos seguintes fatos que passo a desenvolver:

1- Inicialmente citamos o fato mesmo da criação.

O fato da criação nos prova ser Deus, o Ato Puro, a causa universal de todas as coisas. Só Ele pode criar, ou seja, tirar do nada.

A criação pode ser encarada sob dois aspectos: primeiro: do ponto de vista do ato pelo qual Deus cria, e segundo, do ponto de vista da consequência do ato criador, ou seja, do ponto de vista das criaturas.

No primeiro caso criar, explica o Aquinate, significa dar ser ao não ser .Consiste na produção de um ser a partir do nada. A criação não exige matéria para produzir um ser. Tudo o que existe de algum modo é feito por Deus(1) .

Deus ao dar um ser pela criação, dá simultaneamente o ato e a potência objetiva, o sujeito e a existência. E isso o faz em uma só ação(2).

Deus criador é entendido como o Ato Puro do existir subsistente, o Esse Subsistens, Aquele que existe por si mesmo e não por outro. Só Ele pode criar. Só Ele é o Ser Imparticipado, tudo o demais só existe por Participação. Só Deus é o Puro Ser.

Daí que entre os atributos divinos encontramos a simplicidade. Deus é absolutamente simples, sem qualquer mescla de composição(3). Sua essência e sua existência são uma só e mesma realidade. Sua essência é existir. Seu ser mesmo é sua essência(4). A existência é a atualidade de todos os atos, é a perfeição de todas as perfeições(5).

“Cuando decimos que Dios es absolutamente simple, queremos decir que excluye cualquier género de composición. Si si supusiera a Dios compuesto de algún modo, habría que negar sus atributos fundamentales, y Dios ya no sería Dios. En efecto: Dios es El primer principio de todas las cosas y, por lo mismo, absolutamente Independiente, causa no causada, ser infinito(6).

No segundo sentido, no que tange as criaturas, é necessário afirmar que a criação expressa uma produção singular, ex nihilo, a partir de. Ora, deve-se cuidar que a expressão ex nihilo não significa aqui que o nada (nihil) seja uma causa material da qual todas as coisas teriam advindo. Ao contrário, o nada é o não ser, e conseqüentemente criar do nada significa não criar a partir de alguma coisa.

Nesse sentido deve-se entender que quando se diz que alguma coisa é feita do nada, a preposição de não designa a causa material mas só uma ordem, assim como quando se diz da manhã se faz o meio-dia. a ordem é afirmada e se indica a ordem daquilo que é precedente ao não ser. .. A preposição de implica uma ordem(7)”.

Os antigos filósofos admitiram como uma verdade de sentido comum, que de nada nada se faz. Porém, esses filósofos só se fixaram na produção de efeitos particulares por causas particulares, as quais necessariamente pressupõem algo anterior a ação. No entanto isso não se dá na origem das coisas precedentes da ordem universal. E é precisamente a essa produção absoluta e universal de todo o ser, a que nos referimos quando falamos em criação(8).

Deus é a causa eficiente, ou seja, a origem e o fundamento de todas as coisas, uma vez que existe em ato e compreende em sua atualidade e perfeição as demais coisas. Portanto, é Ele quem fez todas as coisas. Mas isto não poderia ocorrer se houvesse algo que por natureza não dependesse Dele; pois nada pode haver que em um momento dependa do Esse e outro momento, já não dependa mais. Por conseguinte nada pode existir se não for em dependência de Deus(9).

Deus é por essência o ser subsistente, e o ser subsistente não pode ser mais que um. Por tanto, é necessário que todas as coisas, menos Deus, não sejam seu próprio ser, senão que participem do ser, e, portanto, é necessário que todos os seres, que são mais ou menos perfeitos em razão desta participação, tenham por causa um primeiro ser que é do todo perfeito. Por isso Platão disse que é necessário pressupor a unidade antes que a multiplicidade(10).

Deus é a Causa Final- A causa final é a primeira das causas. Assim, pois, o ser divino é a causa agente e causa final.

Deus cria por vontade e não por necessidade natural. Deus é o Ato Puro, portanto, consiste na Perfeição. Ora, seria contraditório que um ser infinitamente perfeito necessitasse algo por natureza. Tal asserção vai de encontro a tudo o que se entende por Deus.

No entanto, nada impede que nele se estudem coisas baixo diversos aspectos, segundo a ordem que se dá em nosso entender(11).

Deus é a primeira causa exemplar de todas as coisas(12). Antes da criação nada havia que pudesse servir de exemplo. Então, o mesmo Deus foi modelo para a sua obra. A mesma essência Divina, participável analogicamente por ação de seu entendimento e vontade.

Nos resta ainda afirmar que quando Deus cria , o faz por pura vontade e não por necessidade.

E isso se justifica por três razões: 1) Pela ordem dos agentes causais – o intelecto e a natureza agem com vistas a um fim. Os seres dotados de inteligência e vontade buscam um fim que lhe seja próprio; enquanto que os corpos naturais só podem tender para um fim se forem movidos para ele por um ser que seja dotado de inteligência e vontade. Portanto , o primeiro agente de todas as coisas deve ser inteligente e volente, conforme .Agora bem, esse agente é Deus, portanto Deus age por inteligência e vontade. 2) Pela razão natural do agente- uma coisa sempre age segundo a sua natureza. E o que age de acordo com a sua natureza age sempre de acordo com seu modo único de ser. Ora, Deus é o Ser Absoluto, não está determinado a um modo de ser. Deus é o próprio ser. Portanto seria contraditório a sua natureza agir por necessidade. 3) Pela relação efeito-causa- Os efeitos preexistem na causa segundo o modo de ser da causa. Por isso, como o ser divino é seu mesmo conhecer, os efeitos preexistem nele de modo inteligível. E por consequência também procedem por vontade, já que a vontade corresponde a inclinação a fazer o que o entendimento concebe. Assim , pois, a vontade divina é causa das coisas(13).

.

Todas as coisas criadas tem em Deus sua causa eficiente, exemplar e final. As criaturas também são causas, mas com a característica de causa segunda, atuando sempre baixo a moção divina.

Considerando-se a identificação que se dá entre essência e o entendimento divino, esse exemplo único, quando se reproduz em imitações parciais, resplandece a belíssima variedade dos seres criados. De onde se conclui que as criaturas refletem analogicamente a imagem do Criador.

2- A SS. Trindade

A criação como toda a operação com a que Deus, causa eficiente, produz alguma coisa fora de si, é comum as três pessoas da SS. Trindade, das que como um só princípio procede todo o universo criado.

O mistério de Cristo se inscreve no mistério de Deus Trino. Cristo é a Palavra na que tudo foi criado e na que expressa juntamente o Pai e o Espírito Santo.

O Prólogo do Evangelho de São João, nos fala:

“No princípio era o Verbo

e o Verbo estava com Deus

e o Verbo era Deus.

No princípio, ele estava com Deus

Tudo foi feito por meio dele (grifo nosso)

e sem ele nada foi feito”(14). O texto reproduz o relato da criação, escondido pelos verbos: Deus disse... e assim se fez: Deus criou mundo por seu Verbo, isto é, por sua Palavra.(15)

A Palavra de Deus é substância, é realidade subsistente.

O evangelista constrói de maneira muito adequada a expressão “ tudo foi feito por meio dela” . Pois qualquer que faz algo, convém que o preconceba em sua Sabedoria, que é forma e razão da coisa feita, assim como a forma foi preconcebida na mente do artífice como razão da fabricação da arca. Assim, então Deus nada faz senão por meio do conceito de seu intelecto, que é a sabedoria concebida desde o eterno, é dizer, Palavra de Deus e Filho de Deus; e por isso é impossível que haja algo senão por meio do Filho(16).

O Verbo tem uma certa afinidade e união não só com a natureza humana, mas universalmente com todas as criaturas, já que no Verbo estão as idéias de todas as coisas criadas, como o artista compreende em sua concepção as idéias de todas as coisas que há de produzir. Por conseguinte todas as criaturas não são senão uma expressão e representação real de todas as coisas compreendidas no conceito de verbo Divino; por isso se afirma na Escritura que tudo foi feito pelo Verbo(17).

Dessa forma concluímos que a criação, seja de coisas corpóreas ou incorpóreas, é obra exclusiva de Deus Uno e Trino, não competindo a qualquer criatura o poder de criar, mas só e exclusivamente ao Esse Subsistens .

Esse entendimento incidindo sobre o Direito traz como consequência o reconhecimento de seu caráter metafísico e criacional, pois não compete ao homem “criar” um Direito, mas reconhecê-lo enquanto comunicado por Deus através da natureza .

3 - A plenitude do ser.

Deus é o Esse Subsistens, ou seja, aquele que existe por si mesmo . Ser absolutamente simples, sem qualquer mescla de composição. Só Deus é por essência, tudo o demais o é por participação.

Conforme ensinamento de Félix Lamas(19)

“A ideia de participar é uma idéia que tem que ver necessariamente com umas ideias originárias que são: o conceito de todo e o conceito de parte. Está indicando uma relação entre uma parte e o todo...”. “Uma determinada ação que se predica da parte, mas que correlativamente se pode predicar também do todo. Agora, tomar parte de algo não é o mesmo que partir algo. Nem é o mesmo que consumir o todo em suas partes. A idéia de participação, pressupõe um todo que se mantém como todo e uma ação pela qual algo toma parte sem que o todo desapareça dissolvido em suas partes....”. “O que é Deus em definitiva é o Ser. Mas é o mesmo ser subsistente. Ao contrário, as cosas criadas por Deus não são o mesmo ser subsistente, senão tomam parte do ser de Deus. Participam do ser de Deus. Mas esse ser de Deus é participado em uma medida finita. Existe um sujeito da participação. E esse sujeito da participação pela qual o ente existe é o que se chama essência. A essência então é o limite, o modo da participação no ser. Com o qual em Deus temos só Ser, esse subsistens, e nas criaturas temos um ser participado em uma essência, com o qual temos essência e ato de ser. As criaturas são um composto de essência e ato de ser.” “Nas criaturas existe uma finitude constitutiva da criatura. Da criatura não se pode dizer que é um ser. A criatura é um ente, algo que tem ser, algo que participa do ser”

A produção da existência criada depende de um ato de império da causalidade divina, que sempre atua com inteligência e vontade.

Toda existência finita depende da Existência imparticipada. Não é possível que nada exista contingentemente sem a causalidade primeira da Existência. O contrario possibilitaria a ocorrência de uma causa segunda: existir do nada, o que é impossível. A Existência imparticipada é causa eficiente de todo ser participado.

Tal consideração nos revela que tudo o que faz o homem, o faz enquanto participa do Esse Subsistens a quem compete com exclusividade os atributos de perfeição e necessidade.

O Direito e a justiça humanas nada mais são que participações da justiça divina. E se o Direito e a justiça só existem enquanto participações do Ser de Deus, só nos resta concluir que o Ser Divino se constitui no fundamento no qual repousa a validade do fenômeno jurídico.

4- A imagem de Deus no homem.

O Direito existe em função da pessoa humana criada a imagem e semelhança de Deus. Para que o homem possa viver dignamente a imagem e semelhança do Criador, Deus chega até ele por meio da graça santificante.

Partindo da concepção de que o homem é criado por Deus, chegamos a conclusão que a estrutura do organismo humano é composta de elementos naturais e sobrenaturais, estes constituídos pela graça santificante, as virtudes infusas e os dons do Espírito Santo.

Se bem o direito tenha por objeto imediato a virtude da justiça é impossível uma vida justa sem a coexistência das demais virtudes, de onde se conclui que a justiça está inserida dentro de um gigantesco panorama da existência virtuosa.

Podemos apresentar o gradativo crescimento do homem segundo os três elementos apresentados, ou seja, primeiramente a graça santificante, em um segundo momento, as virtudes infusas e por fim, os dons do Espírito Santo, que proporcionam ao homem o máximo aproveitamento de sua antropologia.

A imagem natural de Deus existe em todo o homem, bom ou mal, justo ou injusto. Mas, nos justos mediante a graça se dá uma imagem muito mais perfeita, que alcança o Sumo grau de perfeição para os que alcançam a visão beatífica. Tomás de Aquino explica que a imagem de Deus no homem pode ser considerada de três modos: 1) Primeiro, enquanto que o homem possui uma atitude natural para conhecer e amar a Deus, atitude que consiste na natureza da mente; 2) Segundo, enquanto que o homem conhece e ama atual ou habitualmente a Deus, mas de um modo imperfeito; esta é a imagem procedente da conformidade pela graça. 3) Terceiro, enquanto que o homem conhece atualmente a Deus de um modo perfeito; esta é a imagem que resulta da semelhança da glória(19).

Este homem criado para a glória divina vive em uma ordem moral na qual está contido o Direito, ou seja, o justo natural, aquilo que é seu, propriamente seu, pelo fato de que existe uma lei anterior que o determina, ou seja, a lei natural.

5- A Lei.

De duas formas Deus conduz o homem para a santidade: internamente, através da graça santificante e externamente, através de leis. A graça se constitui em um elemento de caráter sobrenatural destinada a santificar internamente o homem. As leis direcionam o comportamento humano externo por meio de regras que lhe determinam o que pode ser feito e o que deve ser evitado.

Por meio da lei natural, se dá a participação da lei eterna na criatura racional. A lei natural dita princípios universais que constituem o Direito Natural sobre o qual deve fundamentar-se o Direito Positivo.

A chave do sistema tomista é o chamado direito objetivo, que é o justo, a coisa justa. Direito objetivo é a “ ipsa res iusta”. O direito normativo é a lei escrita, a norma, o costume.

A concepção tomista de direito é a mais ampla possível, pois não está restrita a uma lei humana escrita, mas a lei natural que nunca se opõe ao concreto. Res abrange não somente as coisas corpóreas, mas todas as coisas, faculdades e relações conseqüentes da lei natural. É o justo natural.

A lei enquanto causa do direito, encontra em Deus, a causa primeira de nossas obrigações, impondo sua execução

Podemos definir direito natural como a subordinação da razão humana intimamente relacionada a natureza, independente do legislador ou do Estado. Seu caráter ético está na coisa mesma, válida universal e absolutamente em todos os tempos e lugares.

Porém, a concepção metafísica do Direito vem sofrendo ataques, não só por parte do positivismo como também pelas mais variadas escolas de Direito Natural que surgem a partir de Hugo Grócio.

O desprezo pelo Ser Divino destrói a possibilidade de uma correta compreensão do Direito Natural. A concepção de natureza independente de Deus altera o sentido de todo o Direito, seu conteúdo e sua finalidade.

Entendemos que não é possível chegar a uma sã compreensão do Direito Natural, senão a partir de um conhecimento fundamental de seu Autor, incluindo seus mistérios e sua mesma intimidade.

O conhecimento não deve partir do particular ao universal, senão ao revés. Em Deus estão as verdades de todas as coisas e o homem ao participar do Ser Divino, compreendendo sua obra e seu desígnio. É da intimidade entre o homem e o Criador que brota a sabedoria humana.

6- O Primeiro Mandamento:

O reconhecimento de Deus como fonte do Direito nos leva a concluir que o primeiro princípio que sustenta e da qual depende todo o Direito consiste em “Amar a Deus sobre todas as coisas”.

O fato se justifica porque:1- Deus é o Criador de tudo quanto é e existe; 2- Deus é o Governador Universal; 3- Existe uma dependência absoluta e ontológica de todo o ser criado

ao Ser Divino; 4- Deus está no mais íntimo de toda a criatura; 5- Deus se constitui no Bem por excelência, para o qual o homem tende e deseja ainda que inconscientemente

A hierarquia natural da caridade põe em primeiro lugar o Amor a Deus, do qual depende a manutenção da vida em todos os seus aspectos. O amor ao próximo está condicionado e subordinado ao amor a Deus, e não o contrário, que se constitui em uma inversão da ordem. E isto porque, se por um lado Deus é infinitamente mais perfeito; por outro, a relação entre a criatura e o Criador é infinitamente mais íntima e necessária que qualquer relação entre criaturas.

Todos os conselhos e mandamentos divinos se ordenam a caridade.

O homem desperto pelo amor divino procura exercitar todas as virtudes a fim de colocar-se ao serviço de Deus.

O amor divino estimula a prática de todas as demais virtudes. Pelo amor divino o homem pode compreender e empreender coisas grandes. E por compreender o sentido das coisas, o homem pode praticar a justiça e com isso, obter a paz e o gozo espiritual. Ademais, o homem que ama a Deus com mais facilidade pode cumprir seus mandamentos.

Agora bem, o homem que põe em primeiro plano o amor ao próximo comete a primeira grande injustiça, que abre espaço para todas as demais.

Se a consideração a Deus não for absoluta, toda a lei divino-positiva passaria a ser relativa. Daí surgem os adultérios, as calúnias, os homicídios, etc. O melhor exemplo se encontra no divórcio. Se o homem não vê o matrimônio baixo uma consideração sobrenatural, muito facilmente passa a defender o divórcio.

O cumprimento da lei de Deus é imprescindível. No entanto, isso não significa que Deus seja implacável. A diferença está em que Deus perdoa os erros e os homens que não temem a Deus, os aprovam. É muito profunda a diferença entre perdão e aprovação.

A graça divina infundida por Deus aos homens, dá sentido a lei divina e conduz a santidade, que somente a reta razão não pode chegar por si mesma.

7- A plenitude do Direito.

Deus é o Fundamento Último do Direito. Sua causa eficiente, exemplar e final.

O homem que rende culto a Deus participa da Sabedoria Divina, aplicando-a as exigências da vida humana.

“ No temor de Deus se encontra o princípio da sabedoria” , diz o salmista, porque em Deus não existe possibilidade de erro.

O ponto máximo do Direito está na caridade que santifica a justiça. No entanto, ao homem não se pode exigir a satisfação plena da vida jurídica, senão somente que atue virtuosamente, sem esquecer o fim mediato e imediato do Direito.

A plenitude mesma do Direito não se dará senão por Deus, que sendo Autor do homem, da lei, da natureza e de tudo quanto existe, com justiça e misericórdia de uma vez, dará a cada um o que lhe é devido em sua perfeita medida.

Conclusão:

De todo o exposto não resta dúvida quanto ao fato de que o *Esse Subsistens* é o fundamento último do direito. Através da teoria da participação aristotélica chegamos a conclusão de que tudo o que existe está no Ser e seguindo os ensinamentos de Tomás de Aquino a pessoa humana a quem está destinado o direito possui um organismo com elementos de ordem natural e sobrenatural. Somente com a admissão desta realidade o homem terá conhecimento da verdade, uma vez que o alcance desta pressupõe o uso da dimensão transcendente do homem, que teve sua natureza elevada pela Encarnação do Verbo.

Bibliografia:

AGUSTIN. Tratado sobre La Santíssima Trinidad. Madrid: BAC, 1948.

Obras de San Agustín, v. 13. Tratado sobre El vangelio de San Juan (1-124)

ARISTÓTELES. Ética a Nicomaque. México: Universidad Nacional Autónoma, 1954.

Metafísica. México: Porrúa, 1992.

CICERON, M.T. De legibus (Las leyes). Trad., introd. Y notas por A .D'ors). Madrid. I..E.P., 1970.

DERISI, O. Los fundamentos metafísicos del Orden Moral. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, Instituto de Filosofía, 1941.

La Doctrina de La Inteligência de Aristóteles a Santo Tomás. Buenos Aires: Cursos de Cultura Católica: 1945.

FABRO, Cornélio. La nozione metafísica di partecipazione in S.T. d'Áquino: Torino: S. Ed. Internazionale, 1963.

MARÍN, A . R, Dios y su Obra, Madrid,B.A.C. 1963.

Teología de la perfección Cristiana, Madrid,B.A.C. 1994

RAMIREZ, S. , La esencia de la caridad. Madrid: Biblioteca de Teólogos Españoles, 1978.

SANTO TOMÁS DE AQUINO, Comentario al Evangelio según San Juan, Tomo 1, Buenos Aires, Ágape, 2002.

Suma contra los Gentiles (2 ts., Ed. Bilingüe).. Madrid: B.A.C., 1968.

Suma Teológica (18 tts., Ed. Bilingüe) Madrid, B.A.C.,1954.

-Maria de Fátima Prado Gautério-

NOTAS:

1. Cfme. Suma Teológica I, q. 44, l, a.3
2. Cfme. Suma Teológica I q. 45,a 1
3. Cfme. Suma Teológica, I q. 3. art. .2, sol.
4. Cfme. In Sent. 1 d..8q.1 a.1
5. Cfme. De Pot.q. 7 a.2 ad 9
6. Cfme Ângelo Zacchi, O.P. ,Dios, 5ª Ed. (Roma 1952, pag. 573) citado pro Royo Marin, em “Dios y sua obra”, BAC, Madrid, 1963.
7. Cfme. Suma Teológica, I, q.45, 1, ad. 3.
8. Cfme. Suma Teológica, I , q. 45, e c.
9. Cfme. Suma Teológica, I, q. 44, art. 1, sol.
10. Cfme. Suma Teológica, I, q. 44, art. 1, sol.
11. Cfme. Suma Teológica, I, q. 44.art. 4, sol. E resposta a 4ª objeção.
12. Cfme. Suma Teológica, q. 44, art. 3, sol.
13. Cfme. Suma Teológica I, 1. 19, sol.
14. Evangelho de São João, cap. 1, 1-3.
15. Cfme. Comentário citado na Bíblia de Jerusalém, pág. 1842, Ed. Paulus, 2002.
16. Cfme. Comentário ao Evangelio según San Juan- Tomo 1, pág. 81,Ed. Ágape, 2009.
17. Cfme. Suma contra... Livro. IV, cap. XLII.
18. Aula do Prof. Dr. Félix Adolfo Lamas, com tradução nossa.
19. Cfme. Suma Teológica, I q. 93, art.4, sol.